



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

915

Prefeitura distribui 350 kg de camarão nas Cachoeiras I e II

Camarão, que se encontra em período de defeso, foi recolhido durante fiscalização da secretaria de Meio Ambiente, em Itacuruçá

A Secretaria de Meio Ambiente distribuiu na manhã desta quarta-feira (17), na Cachoeira I e II (Muriqui), 350 kg de camarão que foram apreendidos durante uma operação do órgão com o apoio do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), nas proximidades da Ilha do Bernardo, em Itacuruçá. A distribuição foi determinada pelo prefeito do município, Alan Costa, o Alan Bombeiro. Ao total foram três embarcações fiscalizadas, que serão multadas em 20 mil reais cada.

Segundo Antônio Marcos, secretário da pasta, as fiscalizações não vão parar. “Vamos defender nossa natureza, a fauna e todo o nosso patrimônio

ambiental como nunca antes nesse município. Essa é a determinação do prefeito Alan Bombeiro”.

No período de defeso, que vai até 31 de maio, também são proibidos o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de camarão das espécies proibidas, sem a comprovação de origem do produto, conforme formulário de guia de origem que deve ser obtido no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama).



Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Retificar os termos da Portaria Nº 146 de 04 de Abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder 17 (dezessete) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) CARMEN DE JESUS MARTINS, PSICÓLOGO(A), matrícula nº 2862, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 24/02/2019 à 12/03/2019 conforme processo nº 213/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de Abril de 2019.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) JOSILENE GRANHA DE OLIVEIRA , SERVENTE ESCOLAR , matrícula nº 10402 , lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01/04/2019 à 30/05/2019 conforme processo nº 366/2017.

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Retificar os termos da Portaria Nº 128 de 01 de Abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) NILZIANE CRISTINA CASTRO DE ALMEIDA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 10232, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 31/03/2019 à 29/04/2019 conforme processo nº 449/2018.

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ANA MARCIA RIBEIRO, PROFESSOR II, matrícula nº 1020, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/04/2019 à 02/06/2019 conforme processo nº 526/2018.

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Alexandre da Silva Mariano	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsores		

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) SIMONE MONTEIRO DE RESENDE, AGENTE DE SAÚDE, matrícula nº 2086, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 02/04/2019 à 30/07/2019 conforme processo nº 506/2018.

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ROGÉRIO CALAZANS OURO ALVES, CONSULTOR JURÍDICO, matrícula nº 040, lotado(a) no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, com efeito retroativo a partir de 31/03/2019 à 29/05/2019 conforme processo nº 133/2019.

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 29 (vinte e nove) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) CELY ESCOBAR NETO, MERENDEIRA, matrícula nº 2086, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 07/03/2019 à 04/04/2019 conforme processo nº 188/2019.

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 30 (trinta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) VIVIANE VILLELA DE SOUZA SAMPAIO, AGENTE DE SAÚDE, matrícula nº 10293, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 29/03/2019 à 27/04/2019 conforme processo nº 236/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de Abril de 2019.
Renan Fraga Oggioni
Presidente

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ANA PAULA SANTOS MORAES GUERRA, PROFESSOR II, matrículas nº 931 e 1173, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 28/01/2019 à 27/04/2019 conforme processo nº 594/2017.

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) JOÃO LUIZ RIBEIRO DA COSTA, SERVENTE, matrícula nº 784, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 27/02/2019 à 26/06/2019 conforme processo nº 747/2018.

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) CHRISTIANE APARECIDA MAIA SOUZA, PROFESSOR II, matrícula nº 10170, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 29/03/2019 à 12/04/2019 conforme processo nº 256/2019.

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) ROSANGELA FRANÇA BASTOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1544, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 03/04/2019 à 01/06/2019 conforme processo nº 257/2019.

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Atos da Prefeitura

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica, concedida ao(a) servidor(a) VANIA CUSTODIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 722, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 27/03/2019 à 10/04/2019 conforme processo nº 258/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 18 de Abril de 2019.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

Portaria N.º 2312 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2068/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DEVANIL GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 107, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DISTRITAL EDUCACIONAL, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2313 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOSE MAXIMO MACEDO DE AGUIAR, matrícula nº 1349, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2019.

Portaria N.º 2315 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0769/2019,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) NILDA DE OLIVEIRA MAIA TENÓRIO, matrícula nº 616, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 12 de março de 2019.

Portaria N.º 2316 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NILDA DE OLIVEIRA MAIA TENÓRIO, matrícula nº 616, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 12 de março de 2019.

Portaria N.º 2317 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3008/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CLAUDIO SIMÕES GADELHA, matrícula nº 1100, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2318 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) UALACE RIBEIRO COELHO, matrícula nº 2507, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2319 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2149/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) NAYARA GOULARTH VILELA, matrícula nº 3667, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL INTEGRAL, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2320 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NAYARA GOULARTH VILELA, matrícula nº 3667, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Atos da Prefeitura

Portaria N.º 2321 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2126/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RHUDAR MASCARENHAS DOS SANTOS, matrícula nº 3578, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2322 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RHUDAR MASCARENHAS DOS SANTOS, matrícula nº 3578, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAO, de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2323 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATÁLIA PIMENTA DA SILVA, matrícula nº 10437, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR TÉCNICO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2019.

Portaria N.º 2324 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDERLUCE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA REZENDE, matrícula nº 10367, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL INTEGRAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Portaria N.º 2325 de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DANIELA DE SOUZA VERÍSSIMO DA SILVA, matrícula nº 1166, para exercer a Função Gratificada

– Símbolo FGEG, de DIRETOR DISTRITAL EDUCACIONAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de abril de 2019.

Alan Campos da Costa

Prefeito

Portaria N.º 2326 de 16 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3049/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) SIMONE LIMA SÁ, matrícula nº 2491, da Função Gratificada – Símbolo FGAA, de ASSESSOR DE ORDEM PÚBLICA E POSTURA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de abril de 2019.

Alan Campos da Costa

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA-ME – CNPJ: 09.508.047/0001-35

Modalidade: Inexigibilidade – Art. 25, II c/c 13, VI da lei 8666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGOGICOS segundo técnica do “Método Boquinhos”, para atender ao professores e alunos da Pré-escola e do ciclo de alfabetização, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: Pela aquisição dos livros a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA, o valor R\$ 226.748,00(duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.12.361.0403.2.064.3.3.90.39.99.00.0128

Prazo: O prazo de vigência será pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 21 de Março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratado: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA-ME – CNPJ: 09.508.047/0001-35

Modalidade: Inexigibilidade – Art. 25, II c/c 13, VI da lei 8666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO “METODO BOQUINHAS”, para realização de formação dos professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, no início do ano letivo de 2019, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: Pela efetivação dos cursos ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais) para um público de até 100 participantes.

Dotação Orçamentária: 06.01.12.361.0403.2.064.3.3.90.39.99.00.0128

Prazo: O prazo de vigência será pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 21 de Março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO (LOCAÇÃO) Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14016/2018 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: ANTONIO ALVES DA SILVA – CPF: 309.149.306-72

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24 X e Lei 8.245/1991.

Objeto: O objeto do contrato é a locação de imóvel situado a Rua Doutor Rubião Junior, nº 29 – Centro – Mangaratiba – CEP: 23860-000 destinada a INSTALAÇÃO DO PONTO DE APOIO para recebimento e armazenamento de materiais para atender as necessidades das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme exposto em laudo de avaliação acostado nos autos do processo.

Prazo: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento contratual.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 12 de Abril de 2019

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2019

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – (CNPJ Nº 32.182.735/0001-70)

Objeto: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA relativo ao pagamento pela Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO com

MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFONICA, referente ao mês de OUTUBRO/2018.

Valor: O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 20.082,28 (vinte mil oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária nº: 10.01.04.126.0057.2.074.3.3.90.40.00.00.0110

Fundamentação: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda nas orientações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Processo Administrativo: 11749/2018

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de Janeiro de 2019

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2019

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – (CNPJ Nº 32.182.735/0001-70)

Objeto: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA relativo ao pagamento pela Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO com MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFONICA, referente ao mês de NOVEMBRO/2018.

Valor: O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 20.082,28 (vinte mil oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária nº: 10.01.04.126.0057.2.074.3.3.90.40.00.00.0110

Fundamentação: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda nas orientações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Processo Administrativo: 12788/2018

Data da Assinatura: Mangaratiba, 29 de Janeiro de 2019



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 038/2019.

Órgão: Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete

PROCESSO Nº 9468/2018, PP- SRP: 006/2019.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba* descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos onze dias do mês de abril de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal Adjunto de Gabinete, Sr. Braz Marcos da Silva Marques, Brasileiro, Funcionário Público, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 0090297532 emitido pelo Detran/RJ, CPF/MF 035.316.747-90, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete**, e, de outro lado, a empresa: **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0563021-5, com sede a Av. Evandro Lins e Silva, 840, Sala: 1701- Barra da Tijuca- RJ telefone (21) 96468-4121/2484-8628 endereço eletrônico: contato@hotelaiato.com.br, neste ato, representada pelo Senhor: Luiz Augusto de Sá Arnaud, Brasileiro, Casado, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 05495729-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.425.977-59, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços, visando à *Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba*, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses., conforme **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Global Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.	TRANSAÇÕES	2816	R\$: 44,00	R\$: 123.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fis. _____

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete**;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fis. _____

fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados **SEMANALMENTE**, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete**.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fls. _____

e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fls. _____

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 9468/18

Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Braz Marcos da S. Marques
Secretário Municipal Adjunto de Gabinete

PELA EMPRESA:
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49

Luiz Augusto de Sá Arnaud
CPF: 016.425.977-59



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 039/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 055/2019 PPSRP: 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para composição de Lanches distribuídos para os Projetos Esportivos, Eventos Esportivos e Calendário de Eventos da Secretaria de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos onze dias do mês de abril de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, Roberto Carlos de Assis Monsorens, Brasileiro, Turismólogo, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 06544683-3 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 775.077.117-49 doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer** e, de outro lado, a empresa **GREENFOOD ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.302.944/0001-00**, Inscrição Estadual nº. 11.329.080, com sede a Rua Alcindo José Ferreira nº 83, Parada Modelo- Guapimirim- RJ, CEP: 25.943-569, telefone (21) 2632-8717 endereço eletrônico: greenfood2000@hotmail.com, neste ato, representada pela Senhora Luziana Ferreira Pereira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 21651404-2 emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.774.227-81 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços, visando à Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para composição de Lanches distribuídos para os Projetos Esportivos, Eventos Esportivos e Calendário de Eventos da Secretaria de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019
Rubrica _____ Fls. _____

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	Guaraná natural embalagem contendo no mínimo 285 ml.	20592	UNIDADE	GUARAVITA	R\$ 0,78	R\$ 16.061,76
2	Sanduiche contendo: Duas fatias de pão de forma de no mínimo 25g cada, com uma fatia de presunto de aproximadamente 20g e uma fatia de aproximadamente 20g de queijo prato devidamente embalado com validade de aproximadamente 15 dias a contar da data de entrega.	20592	UNIDADE	PANCO/SADIA	R\$ 3,76	R\$ 77.425,92
3	Biscoito mini wafer, aproximadamente 30-40g, sabor chocolate	10296	UNIDADE	BAUDUCCO	R\$ 1,02	R\$ 10.501,92
4	Biscoito mini wafer, aproximadamente 30-40g, sabor morango	10296	UNIDADE	BAUDUCCO	R\$ 1,02	R\$ 10.501,92

7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019
Rubrica _____ Fls. _____

5	Barra de Cereal de aproximadamente 20g, sabores banana, chocolate, morango	20592	UNIDADE	TRIO	R\$ 1,05	R\$ 21.621,60
6	Água Mineral, S/ GÁS, COPO de aproximadamente 200 ML com prazo de validade a contar da data de entrega de aproximadamente 2 meses.	47828	UNIDADE	MINALBA	R\$ 0,90	R\$ 43.045,20
7	Fruta - Banana Prata: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, peso médio de aproximadamente 86g	6000	KG		R\$ 2,78	R\$ 16.680,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

8	Fruta – Laranja pêra: : 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade,parasitas e larvas, apresentando tamanho uniforme,peso médio de aproximadamente 137g.	10000	KG		R\$ 2,11	R\$ 21.100,00
---	---	-------	----	--	----------	---------------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

9	Fruta – Melância: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, apresentando tamanho uniforme, peso médio de aproximadamente 10 kg.	3000	KG		R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
---	---	------	----	--	----------	--------------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

10	Fruta – Maçã Nacional: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, apresentando tamanho uniforme, peso médio de aproximadamente 154g	11000	KG	R\$ 4,29	R\$ 47.190,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 270.488,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o acondicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Ponto de Apoio da SME, no endereço Estrada RJ 14, Lote 02, Quadra AI, Cerrado - Itacuruçá – Mangaratiba – RJ, em horário comercial;

7.2 - Fica assegurada à Contratante o direito de rejeitar os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

Instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

7.4 - O aceite dos equipamentos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas em Legislação pertinente.

7.5 - A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente assinado, após satisfeitas as seguintes condições:

7.5.1 Equipamentos devidamente embalados, acondicionados e identificados;

7.5.2 Verificação de aderência às marcas, modelos e preços constantes do instrumento contratual e na proposta comercial;

7.5.3 Verificação física para constatar irregularidades dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que mediante sistema de troca, para atendimento das eventuais necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 055/2019

Rubrica _____ Fls. _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Roberto Carlos de Assis Monsore
Roberto Carlos de Assis Monsore
Secretário Municipal de Turismo,
Cultura, Eventos, Esporte e Lazer
Código: 67825

Roberto Carlos de Assis Monsore
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer

PELA EMPRESA:
GREENFOOD ALIMENTOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 32.302.944/0001-00

Luziana Ferreira Pereira
Luziana Ferreira Pereira
CPF: 114.774.227-81



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 4047, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE, SITUADO NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, PRAÇA MARCELINO PINTO SOARES (PRAÇA DO SKATE), MURIQUI, 4º DISTRITO DE MANGARATIBA”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a previsão nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que rege a permissão, o uso precário, o uso de bens próprios municipais por terceiros.

CONSIDERANDO a patrimonialização dos bens próprios municipais, quiosques localizados no Distrito de Muriqui, tornando-os o maior conjunto arquitetônico turístico do Município, aprimorando nossa vocação turística;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a disciplina das atividades desenvolvidas pelos permissionários dos quiosques, via controle e acompanhamento, efetivo e contínuo, dessas atividades;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir qualidade do uso, bem como das áreas adjacentes, por seus cidadãos e visitantes, estabelecendo limites em benefício da coletividade,

CONSIDERANDO que o solicitante ocupa o imóvel de forma ininterrupta desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO ainda, que a omissão do Poder Público nas gestões anteriores em regularizar a devida concessão título precário, acarretando assim diretamente em renúncia de receita;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETA:

Art. 1º O Município de Mangaratiba doravante denominado **PERMITENTE, OUTORGA** a permissão de uso do bem próprio municipal, localizado na Avenida Sete de setembro, Praça Marcelino Pinto Soares (Praça do Skate), Muriqui, 4º Distrito de Mangaratiba, denominado por quiosque n.º 01, a Sr. **JORGE GAMENHO DE ALMEIDA** doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** a título precário e por prazo indeterminado, para exploração da atividade de venda de produtos alimentícios e bebidas.

Art. 2º O imóvel está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** em condições de uso conforme termo de vistoria realizada pelo **PERMITENTE** e junto com o **PERMISSIONÁRIO**, devendo observar que na data de vistoria todos os itens estão em pleno funcionamento, tais como parte elétrica e hidráulica.

Art. 3º A permissão de uso é pessoal e intransferível a qualquer título, exceto em caso de falecimento do **PERMISSIONÁRIO**, quando poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 1º grau mediante requerimento do interessado e a critério do chefe do poder executivo.

Art. 4º É permitida a utilização pelos permissionários de auxiliares para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, devendo estes atenderem às exigências da legislação municipal em vigor;

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, mediante anuência desta Municipalidade, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 6º Findada a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Art. 7º Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Urbanismo, Fazenda, Segurança e Ordem Pública incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 8º O **PERMISSIONÁRIO** responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seus auxiliares, venham a cometer, no exercício da atividade comercial.

Art. 9º O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste decreto.

Parágrafo Único O **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Art. 10 O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo o permissionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 11 O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

I – a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na legislação municipal de quiosques;

II – a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE**.

Art. 12 Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **PERMITENTE**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

I – considerar terminada a permissão de uso, sem que a **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

II – suspender o prazo da vigência, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso do imóvel.

Art. 13 Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o Permissionário deverá requerer à Administração Pública Municipal a revogação da permissão de uso e o cancelamento de sua licença, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

§1º O **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

§2º Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 14 Revogada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **PERMITENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam da **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§1º Os bens mencionados no *caput* deste artigo poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIO**.

§2º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

Art. 15 O descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações descritas nesse decreto e as impostas pela legislação vigente, dará a **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias:

§1º Será considerado descumprimento das condições deste decreto, para fins de revogação, o mau uso do imóvel, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, descumprimento das normas de funcionamento de quiosques, em especial as municipais, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **PERMITENTE**.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

§2º No caso de revogação da permissão, serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o **PERMISSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§3º Revogada a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais permissionários e ocupantes.

Art. 16 Apurado o não pagamento de Tributos e outros emolumentos, a Administração Pública Municipal, de ofício, revogará a permissão de uso e cassará o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Permissionária inadimplente, de tudo mantendo-se débitos tributários constituídos.

Art. 17 O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir todas as condições e regras dispostas nesse decreto, como também na legislação vigente que disciplina o uso e utilização de quiosques no âmbito do Município.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao ano de 2012, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

DECRETO N.º 4049, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE, SITUADO NA PRAÇA OLINDA BERTINO MACIEL, QUIOSQUE 02, MURIQUI, 4º DISTRITO DE MANGARATIBA”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a previsão nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que rege a permissão, o uso precário, o uso de bens próprios municipais por terceiros.

CONSIDERANDO a patrimonialização dos bens próprios municipais, quiosques localizados no Distrito de Muriqui, tornando-os o maior conjunto arquitetônico turístico do Município, aprimorando nossa vocação turística;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a disciplina das atividades desenvolvidas pelos permissionários dos quiosques, via controle e acompanhamento, efetivo e contínuo, dessas atividades;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir qualidade do uso, bem como das áreas adjacentes, por seus cidadãos e visitantes, estabelecendo limites em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que o referido quiosque atualmente encontra-se vazio, sem que a municipalidade utilize tal espaço;

CONSIDERANDO que a abertura do quiosque beneficiará os frequentadores da localidade;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Mangaratiba doravante denominado **PERMITENTE**, **OUTORGA** a permissão de uso do bem próprio municipal, localizado situado na praça Olinda Bertino Maciel, denominado por quiosque 02, Muriqui, 4º Distrito de Mangaratiba, ao Sr. **RODRIGO TENÓRIO LEITE** doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** a título precário e por prazo indeterminado, para exploração da atividade de venda de produtos alimentícios e bebidas.

Art. 2º - O imóvel está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** em condições de uso conforme termo de vistoria realizada pelo **PERMITENTE** e junto com o **PERMISSIONÁRIO**, devendo observar que na data de vistoria todos os itens estão em pleno funcionamento, tais como parte elétrica e hidráulica.

Art. 3º - A permissão de uso é pessoal e intransferível a qualquer título, exceto em caso de falecimento do **PERMISSIONÁRIO**, quando poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 1º grau mediante requerimento do interessado e a critério do chefe do poder executivo.

Art. 4º - É permitida a utilização pelos permissionários de auxiliares para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, devendo estes atenderem às exigências da legislação municipal em vigor;

Art. 5º - O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, mediante anuência desta Municipalidade, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Art. 6º - Findada a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Art. 7º - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Urbanismo, Fazenda, Segurança e Ordem Pública incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 8º - O **PERMISSIONÁRIO** responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seus auxiliares, venham a cometer, no exercício da atividade comercial.

Art. 9º - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste decreto.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Art. 10 - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo o permissionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 11 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

I – a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na legislação municipal de quiosques;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

II – a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE**.

Art. 12 - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **PERMITENTE**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

I – considerar terminada a permissão de uso, sem que a **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

II – suspender o prazo da vigência, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso do imóvel.

Art. 13 - Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o Permissionário deverá requerer à Administração Pública Municipal a revogação da permissão de uso e o cancelamento de sua licença, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

§1º - O **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

§2º - Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

Art. 14 - Revogada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **PERMITENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam da **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

§1º - Os bens mencionados no *caput* deste artigo poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIO**.

§2º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

Art. 15 - O descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações descritas nesse decreto e as impostas pela legislação vigente, dará a **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias:

§1º - Será considerado descumprimento das condições deste decreto, para fins de revogação, o mau uso do imóvel, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, descumprimento das normas de funcionamento de quiosques, em especial as municipais, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **PERMITENTE**.

§2º - No caso de revogação da permissão, serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o **PERMISSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§3º - Revogada a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais permissionários e ocupantes.



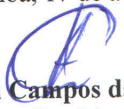
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 16 - Apurado o não pagamento de Tributos e outros emolumentos, a Administração Pública Municipal, de ofício, revogará a permissão de uso e cassará o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Permissionária inadimplente, de tudo mantendo-se débitos tributários constituídos.

Art. 17 - O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir todas as condições e regras dispostas nesse decreto, como também na legislação vigente que disciplina o uso e utilização de quiosques no âmbito do Município.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2019.


Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA



RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AO BIÊNIO 2019/2021 AOS CONSELHOS DO PREVI MANGARATIBA

Em conformidade com o informativo de nº. 02 do Previ Mangaratiba, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, segue a baixo a relação com o nome dos candidatos que irão concorrer aos cargos de conselheiros do Previ Mangaratiba nas Eleições a serem realizadas no dia **26 de abril de 2019, na Sede do Previ Mangaratiba de 08:00h às 15:00h:**

Aposentados e Pensionistas

Conselho de Administração Previdenciária

- Adão Oni Cidade Barcellos;
- Edílio Gomes da Silva;
- Fernanda Etelvino Cruz Ramos;
- Vanda Maria de Oliveira;
- Wladimir Domingos Castro

Conselho Fiscal

- Alberto Rodrigues da Silva;
- Irenes Monção Garcia;
- Justino Gonçalves das Neves;
- Risalva Muniz Gonçalves;

Comitê de Investimento

- Ana Claudia Santos Arede;
- Antonio Carlos de Oliveira Silva;
- Rosane Maria da Silva dos Santos

www.mangaratiba.rj.gov.br/site/previ
previ@mangaratiba.rj.gov.br
Tel/Fax(21) 3789-2949
Rua Cel. Moreira da Silva, 232 – Anexo I – Fundos.
Centro – Mangaratiba, RJ – CEP 23.860-000



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA



Servidores Ativos

Conselho de Administração Previdenciária

Marcus Vinicius de Souza;

Vânia Nunes de Oliveira Inês;

Rose do Nascimento Ximênes;

Angélica da Conceição da Silva Calixto;

Jorgenélia Ribeiro Gomes

Conselho Fiscal

Evandro Ramalho da Silva;

Cesar Roberto Costa Silva;

Rodrigo Ferraz de Souza

Renan Fraga Oggioni

Presidente Previ Mangaratiba

www.mangaratiba.rj.gov.br/site/previ
previ@mangaratiba.rj.gov.br
Tel/Fax(21) 3789-2949
Rua Cel. Moreira da Silva, 232 – Anexo I – Fundos.
Centro – Mangaratiba, RJ – CEP 23.860-000

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Na Rua Maria J S Bondim (antiga Rua 24 de Abril), no trecho compreendido entre a Rua Quinze de Novembro e a Rua Tiradentes

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 17:00 horas do dia 22 Abril às 21:00 horas do dia 23 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Otto Luiz da Silva Marçal
Secretário Adjunto de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública

OTTO LUIZ DA SILVA MARÇAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 005/2019, Processo Administrativo nº **0055/2019**, visando o **Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para composição de Lanches distribuídos para os Projetos Esportivos, Eventos Esportivos e Calendário de Eventos da Secretaria de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.**, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
GREENFOOD ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.302.944/0001-00:	R\$: 270.488,32

Perfazendo um valor total de R\$: 270.488,32 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Mangaratiba, 11 de abril de 2019.

Roberto Carlos de Assis Monsore
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer

Avenida Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba – RJ– CEP: 23.860-000
Tel: N.º (021) 2789-6042

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 006/2019, Processo Administrativo nº **09468/2018**, visando o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba.**, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA-EPP CNPJ: 17.124.851/0001-49	R\$: 123.904,00

Perfazendo um valor total de **R\$: 123.904,00** (cento e vinte e três mil novecentos e quatro reais).

Mangaratiba, 11 de abril de 2019.

Braz Marcos da Silva Marqueses
Secretário Municipal Adjunto de Gabinete
Chefe Geral de Gabinete
Matr.: 1408

Avenida Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba – RJ– CEP: 23.860-000
Tel: N.º (021) 2789-6042

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal